



**Câmara Municipal de Ilhéus**  
**Gabinete do Vereador Ivo Evangelista**

---

**Parecer da Comissão de Justiça.**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, QUE DENOMINA  
A RUA MARIA JOSÉ SANTOS,  
LOGRADOURO LOCALIZADO NA  
COMUNIDADE SITUADA NO  
PROLONGAMENTO DA RUA BELO  
HORIZONTE, NO BAIRRO TEOTÔNIO VILELA  
E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Chega a esta comissão para exame a mensagem o Projeto de Lei nº \_\_, que “denomina a rua maria josé santos, logradouro localizado na comunidade situada no prolongamento da rua belo horizonte, no bairro teotônio vilela e fixa outras providências” de autoria do vereador Carlos Augusto Cardoso da Silva.

O presente projeto de lei tem como objetivo fundamental nomear à rua em homenagem à Maria José Santos, nascida em 05 de outubro de 1943, foi uma das fundadoras do bairro Teotônio Vilela, sendo reconhecida pela comunidade residente no bairro. Em 1994 criou o projeto Social Valentes Guerreiros, que incentivou muitos jovens e adolescentes a prática de atividade física, através do projeto ela promovia quadrilha junina, danças afros Brasileiras, danças folclóricas, desfile para escolha do Garoto e garota Vilela e garoto Primavera. Tendo participado também de diversas ações que visavam melhoria da comunidade.

Em 30 de novembro de 2022, aos 79 anos, a Sra. Maria José Santos veio a falecer. Desta forma, observa-se que a nomeação dessa rua não fere à Lei federal de nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 que Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências, visto que o Art. 1º proíbe à atribuição de nomes de pessoas vivas a logradouros.

**VOTO DO RELATOR:**



**Câmara Municipal de Ilhéus**  
**Gabinete do Vereador Ivo Evangelista**

---

A proposição objeto deste parecer encontra respaldo na legislação vigente, especialmente o disposto na Lei federal de nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

Sendo assim este relator exara o presente parecer pela favorável tramitação do Projeto em análise encaminhando a deliberação do Augusto Plenário desta Casa de Leis, por entendê-la constitucional.

Atendida a boa técnica legislativa e a redação empregada, este é o nosso parecer.

**VOTO DA COMISSÃO:**

Nós vereadores membros da comissão acompanhamos o parecer exarado pelo relator, por entendê-lo em consonância com a legislação pátria vigente, especialmente a Lei federal de nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 02 de maio de 2024.

---

**Ivo Evangelista**

**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

---

**Éder Júnior**

**Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

---

**Enilda Mendonça**

**Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**